



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 25, DE 30 DE JULHO DE 2015.

Dá nova redação ao art. 2º da Resolução nº 15/2015, de 30 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 080, de 06/05/15.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, para viabilizar a compatibilização dos valores referentes ao ICMS repassados de janeiro até à data de publicação da Resolução TCE/PI nº 15/2015, de 30/04/15, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 080, de 06/05/15, considerando o Processo TC nº 007.011/14,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução TCE/PI nº 15/2015, de 30/04/15, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 080, de 06/05/15, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Determinar que o Banco do Brasil S/A realize a compensação de valores em seis parcelas mensais, devendo fazê-la no repasse da maior parcela de cada mês, visando compatibilizar os valores repassados de janeiro até o dia 06 de maio de 2015.

§ 1º Fica facultado à Secretaria de Estado da Fazenda a operacionalização da compensação de que trata o *caput*, por meio de comandos de débitos dos valores a devolver e créditos dos valores a receber, nas contas individuais dos municípios, divididos em seis parcelas mensais e iguais, realizados diretamente no sistema do Banco do Brasil S/A, ou informados por ofício à Instituição Financeira.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o valor a débito de uma parcela mensal da compensação financeira individual de cada município deverá ser limitado ao valor do crédito que ele tem a receber, em ICMS, na mesma data, de forma que a compensação não resulte em saldo negativo.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



§ 3º Na hipótese do § 2º, se o valor do débito superar o valor do crédito, na mesma data, o valor a débito excedente será debitado nas parcelas subsequentes.

§ 4º Na hipótese da compensação de que trata o *caput* ser operacionalizada na forma dos parágrafos acima, a Secretaria de Estado da Fazenda deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento:

I – Relatório analítico contendo a previsão da forma como será realizada a compensação financeira, antes da sua efetivação, com as datas e os valores totais, por município;

II – Relatório analítico contendo a forma como foi realizada a compensação financeira, com as datas e os valores, por município, no prazo de 10 (dez) dias da efetivação de cada parcela.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de julho de 2015.

Cons. Luciano Nunes Santos - **Presidente**

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Fui presente: Sub-Procurador Geral José Araújo Pinheiro Júnior – **Representante do Ministério Público de Contas**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 31.07.15